



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I N° 376/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Abreu e Lima, de de 1998

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

EMENTA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1999 a 2001.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1999 A 2001 discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, estima os recursos em R\$ 60.448.000,00 (sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais) e fixa a despesa em R\$ 59.485.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), com uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais) no exercício de 1999.

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas estão distribuídos nos exercícios em iguais valores, da seguinte forma:

1 - Exercício de 1999.....R\$	18.950.000,00
2 - Exercício de 2000.....R\$	19.925.000,00
3 - Exercício de 2001.....R\$	21.573.000,00

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações referentes aos encargos estabelecidos na presente Lei, correspondentes aos exercícios de suas fixações.

§ 1º - Não atingidos, no exercício de execução, os limites fixados na presente Lei, as parcelas correspondentes passarão a integrar os recursos da mesma dotação, do exercício subsequente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

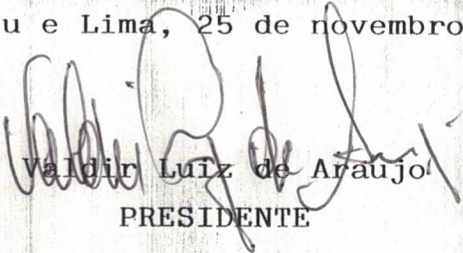
§ 2º - Na antecipação da execução, os valores referentes às metas atingidas serão deduzidos da dotação correspondente, do exercício subsequente.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, suprimindo-se o exercício executado e acrescentando-se mais um exercício, de modo a assegurar a contínua projeção do triênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus afeitos a partir dia 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 1998

  
Valdir Luiz de Araújo  
PRESIDENTE